



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Sexta-Feira, 17 de Maio de 2024 - Edição nº 583

### **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 370/2024: "Regulamenta a Lei Municipal nº 508/2023, e institui as taxas para o licenciamento ambiental e dá providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.tanhacu.ba.gov.br](http://www.tanhacu.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D669870058-245E529582-C35401259F-78A3914421



GABINETE  
DO PREFEITO

## DECRETO Nº 370, 16 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 508/2023, e institui as taxas para o licenciamento ambiental e dá providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei Municipal n.º 508/2024, de 03/04/2023:

**Considerando** a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de março de 2018;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Para os fins previstos neste decreto entende-se por:

**I – SISMUMA** – Sistema Municipal de Meio Ambiente;

**II – SEMAMA** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

**III – CODEMA** – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

**IV – Meio ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

**V - Licenciamento Ambiental:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

**VI - Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento

ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

**Art. 2º** - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente através do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças em conformidade com as seções IV da Lei 508/2023:

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

- I. Licença Prévia (LP) concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos condicionantes serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II. Licença de Instalação (LI) autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos específicos aprovados, incluindo s e a s medidas de controle ambiental demais condicionantes;
- III. Licença de Operação (LO) autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental condicionantes determinados para operação;
- IV. Licença de Alteração (LA) concedida para ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existentes;
- V. Licença Simplificada (LS): concedida para empreendimentos classificados como de micro porte ou pequeno porte, excetuando se aqueles considerados de potencial risco à saúde humana;

**Art. 3º** - Fica instituído a cobrança de remuneração básica para análise de processos e expedição de documentos ambientais, em especial a de Atos Autorizativos e Atos Administrativos, conforme Tabela de Receita nº I, anexa a este Decreto.

**Art. 4º**- Os valores correspondentes à Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental, constam na Tabela de Receita nº II, anexa a este decreto;

**Art. 5º** - Os empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, sujeitas ao licenciamento e atos desta lei, serão classificados conforme o art. 6º a seguir, e Tabela nº III, anexa a esta lei.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal poderá utilizar o que consta do Anexo Único a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, ou norma que a substituir, sempre que houver conflito ou dúvida na aplicação da classificação aqui estipulada.

**Art. 6º** - A classificação dos empreendimentos ou atividades obedecerá ao seguinte ordenamento:

I – Classe 1 – Pequeno Porte e Baixo Potencial Poluidor;

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

II – Classe 2 – Médio Porte e Baixo Potencial Poluidor ou Pequeno Porte e Médio

Potencial Poluidor;

III – Classe 3 – Médio Porte e Médio Potencial Poluidor;

IV – Classe 4 – Grande Porte e Baixo Potencial Poluidor ou Pequeno Porte e Grande Potencial Poluidor;

V – Classe 5 – Grande Porte e Médio Potencial Poluidor ou Médio Porte e Grande Potencial Poluidor;

VI – Classe 6 – Grande Porte e Alto Potencial Poluidor.

**Parágrafo Único.** As correspondências estabelecidas nos incisos do *caput* deste artigo seguem a seguinte tabela classificatória, por classe:

| PORTE DO EMPREENDIMENTO | POTENCIAL POLUIDOR GERAL - CLASSES |       |      |
|-------------------------|------------------------------------|-------|------|
|                         | Baixo                              | Médio | Alto |
| Pequeno                 | 1                                  | 2     | 4    |
| Médio                   | 2                                  | 3     | 5    |
| Grande                  | 4                                  | 5     | 6    |

**Art. 7º** - As ocorrências não previstas nesse decreto poderão ser supridas pela Legislação Federal e/ou Estadual, por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiental, deverá comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

**Art. 9º** - As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do CODEMA, deverão ser renovadas anualmente respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

**Art. 10** - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o órgão municipal do meio ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

**Art. 11** - Os custos do serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

- a) o tipo de licença
- b) o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
- c) o grau de poluição;
- d) o nível de impacto ambiental.

**Art. 12** - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13** - Caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes decisões proferidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Coordenação de Meio Ambiente:

- a) indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;
- b) aplicação de multas;
- c) demais penalidades impostas.

**§ 1º.** Atendido ao disposto neste artigo na fixação de valores e multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator.

**§ 2º.** A multa poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o conseqüente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

**§ 3º.** O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

**§4º.** As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 07 de maio de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**JOÃO FRANCISCO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

## ANEXO I

### 1. REMUNERAÇÃO BÁSICA PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE TANHAÇU- BAHIA 1.1 – Atos administrativos e atos autorizativos

| ATO   | VALOR (R\$)                            |
|---|--|
| Autorização Ambiental (AA)  | R\$ 1.200,00                           |
| Declaração Positiva ou Negativa de Débitos  | R\$ 200,00                             |
| Revisão ou Prorrogação de Prazo de Validade de Condicionante (RC)                           | R\$ 500,00                             |
| Renovação da Licença ou Autorização Ambiental   | Remuneração do Processo Correspondente |
| Alteração da Razão Social (ALRS)  | R\$ 500,00                             |
| Transferência de Titularidade   | R\$ 500,00                             |
| Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)                                     | R\$ 1.000,00                           |
| Licença Específica de Mineração - LEM   | R\$ 1.500,00                           |
| Publicação da Dispensa de Licenciamento Ambiental no Diário Oficial Eletrônico do Município | R\$ 0,0                                |
| Declaração de Inexigibilidade Ambiental   | R\$ 500,00                             |
| Emissão de 2ª via do Certificado da Licença Ambiental                                       | R\$ 200,00                             |
| Outras Declarações  | R\$ 200,00                             |

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

## ANEXO II

### 1.2 – Licenças Ambientais

| GRUPO A – AGRICULTURA  |  |  |   |
|------------------------|--|--|---|
| <b>CLASSE ESPECIAL</b> | Licença Unificada Especial – LU, destinada aos Micro e Pequenos agropecuaristas, nos termos do art. Xx, deste regulamento. |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>        | Licença Unificada – LU<br>R\$ 1.200,00   |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>        | Licença Unificada – LU<br>R\$ 2.000,00   |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 1.500,00   | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 2.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 2.500,00  |
| <b>CLASSE 4</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00   | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 4.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 4.500,00  |
| <b>CLASSE 5</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 4.000,00   | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 8.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |
| <b>CLASSE 6</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 8.000,00   | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 20.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 25.000,00 |
| GRUPO B – MINERAÇÃO    |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>        | Licença Unificada – LU<br>R\$ 10.000,00  |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>        | Licença Unificada – LU<br>R\$ 45.000,00  |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 15.000,00  | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 15.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 15.000,00 |
| <b>CLASSE 4</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 15.000,00  | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 15.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 15.000,00 |
| <b>CLASSE 5</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 15.000,00  | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 26.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 26.000,00 |
| <b>CLASSE 6</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 20.000,00  | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 38.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 38.000,00 |
| GRUPO C - INDÚSTRIA    |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>        | Licença Unificada – LU<br>R\$ 1.200,00   |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>        | Licença Unificada – LU<br>R\$ 2.000,00   |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 1.500,00   | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 2.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 2.500,00  |
| <b>CLASSE 4</b>        | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00   | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 4.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 4.500,00  |

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE  
DO PREFEITO

|                              |  |  |   |
|------------------------------|--|--|---|
| <b>CLASSE 5</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 4.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 8.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |
| <b>CLASSE 6</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 8.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 20.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 25.000,00 |
| <b>GRUPO D – TRANSPORTE</b>  |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>              | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 1.200,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>              | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 2.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 1.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 2.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 2.500,00  |
| <b>CLASSE 4</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 4.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 4.500,00  |
| <b>CLASSE 5</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 4.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 8.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |
| <b>CLASSE 6</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 8.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 20.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 25.000,00 |
| <b>GRUPO E – SERVIÇOS</b>    |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>              | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 2.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>              | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 2.500,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 1.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 2.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 2.500,00  |
| <b>CLASSE 4</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 4.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 5.500,00  |
| <b>CLASSE 5</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 4.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 8.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |
| <b>CLASSE 6</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 8.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 20.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 25.000,00 |
| <b>GRUPO F – OBRAS CIVIS</b> |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>              | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 1.200,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>              | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 2.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 1.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 2.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 2.500,00  |
| <b>CLASSE 4</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 4.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 4.500,00  |
| <b>CLASSE 5</b>              | Licença Prévia- LP<br>R\$ 4.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 8.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616





GABINETE  
DO PREFEITO

|  |  |  |   |
|--|--|--|---|
| <b>CLASSE 6</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 8.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 20.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 25.000,00 |
| <b>GRUPO G – EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER</b> |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>  | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 1.200,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>  | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 2.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 1.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 2.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 2.500,00  |
| <b>CLASSE 4</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 4.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 4.500,00  |
| <b>CLASSE 5</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 4.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 8.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |
| <b>CLASSE 6</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 8.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 20.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 25.000,00 |
| <b>GRUPO – H SERVIÇOS FUNERÁRIOS/OUTROS SERVIÇOS</b>                 |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>  | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 2.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>  | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 2.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 2.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 2.500,00  |
| <b>CLASSE 4</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 2.500,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 4.500,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 4.500,00  |
| <b>CLASSE 5</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 4.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 8.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |
| <b>CLASSE 6</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 8.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 20.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 25.000,00 |
| <b>GRUPO I – FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BARROS/CERÂMICA</b>          |  |  |   |
| <b>CLASSE 1</b>  | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 7.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 2</b>  | <b>Licença Unificada – LU<br/>R\$ 7.000,00</b> |  |   |
| <b>CLASSE 3</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 7.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 7.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 7.000,00  |
| <b>CLASSE 4</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 7.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 7.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 7.000,00  |
| <b>CLASSE 5</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 7.000,00             | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 7.000,00  | Licença de Operação – LO<br>R\$ 8.000,00  |
| <b>CLASSE 6</b>  | Licença Prévia- LP<br>R\$ 10.000,00            | Licença de Instalação- LI<br>R\$ 15.000,00 | Licença de Operação – LO<br>R\$ 20.000,00 |

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n  
Centro - TANHAÇU - BA.  
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616